

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 98/2011

de 30 de Setembro de 2011

## que altera o anexo XI (Comunicações electrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 79/2011, de 1 de Julho de 2011 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2009/343/CE da Comissão, de 21 de Abril de 2009, que altera a Decisão 2007/131/CE sobre a utilização em condições harmonizadas do espectro radioelétrico para os equipamentos que utilizam tecnologia de banda ultralarga na Comunidade <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2009/381/CE da Comissão, de 13 de Maio de 2009, que altera a Decisão 2006/771/CE da Comissão sobre a harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo XI do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 5cw (Decisão 2007/131/CE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32009 D 0343**: Decisão 2009/343/CE da Comissão, de 21 de Abril de 2009 (JO L 105 de 25.4.2009, p. 9).».

- 2) Ao ponto 5cz (Decisão 2006/771/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0381**: Decisão 2009/381/CE da Comissão, de 13 de Maio de 2009 (JO L 119 de 14.5.2009, p. 32).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões 2009/343/CE e 2009/381/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

<sup>(1)</sup> JO L 262 de 6.10.2011, p. 50.

<sup>(2)</sup> JO L 105 de 25.4.2009, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 119 de 14.5.2009, p. 32.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.